



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 045/99

lei nº 886/99

Fixa os subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio em parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 2º - O 1º Secretário da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

§ 3º - O 2º Secretário da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 4º - O Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 5º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocado para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, desde que aprovado em Plenário, o Vereador perceberá as diárias que lhe forem fixadas em Lei.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro do ano 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal em 11 de Outubro de 1999.

Ver. Demival Oliveira Júnior
Presidente -
Ver. João Lima Sousa
1º Secretário -

Ver. Antônio Alexandre dos Santos
- Vice-Presidente -
Ver. Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- 2º Secretário -